



**MENSAGEM Nº 030/2025**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, submeto, à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar a instrução para provimento do cargo de Fiscal Municipal de Transportes, constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 138, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica.

O incluso Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 138/2023 especificamente no tocante aos requisitos de formação para o cargo de Fiscal Municipal de Transportes. A legislação vigente, em seu anexo de cargos, incluiu entre as formações acadêmicas exigidas para esse cargo o curso de “Engenharia de Trânsito”.

Entretanto, verificou-se que tal curso não existe como graduação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Diante disso, busca-se corrigir e alinhar a norma municipal à realidade das formações superiores disponíveis, substituindo a menção indevida por qualificações válidas e pertinentes à área de atuação do cargo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Cabe ressaltar, em primeiro lugar, a inexistência de curso superior de graduação denominado “Engenharia de Trânsito” ou equivalente no sistema oficial de ensino brasileiro. Conforme informações de domínio público na área educacional, a chamada Engenharia de Tráfego/Trânsito não é oferecida como curso de bacharelado, tratando-se, na verdade, de uma especialização em nível de pós-graduação destinada a profissionais formados em engenharia ou campos correlatos. Em outras palavras, para atuar como engenheiro de tráfego (especialista em trânsito), o caminho regular é obter diploma de graduação em Engenharia Civil ou áreas afins, e posteriormente cursar uma pós-graduação em Engenharia de Tráfego. Não há registro, junto ao MEC, de curso de graduação diretamente intitulado “Engenharia de Trânsito”.

Assim, manter tal exigência na legislação municipal representaria exigir uma qualificação inviável na prática, criando um requisito sem respaldo no sistema oficial de ensino.

Com a redação, garante-se que todos os requisitos de escolaridade para o cargo correspondam a formações autenticadas pelo MEC e condizentes com as atribuições do Fiscal de Transportes. Os cursos elencados abrangem o conjunto de conhecimentos necessários – desde o planejamento e operação de trânsito até a infraestrutura viária e gestão urbana – assegurando que os futuros servidores possuam competência técnica para exercer as funções de fiscalização de trânsito e transportes no município com excelência e segurança.

Ademais, evita-se restringir indevidamente a concorrência no concurso público apenas a detentores de um título inexistente, passando a valorizar profissionais oriundos de diversas formações legítimas e pertinentes, o que tende a fortalecer a administração com quadros mais diversificados e capacitados.

Do ponto de vista da razoabilidade e eficiência, a medida assegura que o certame para Fiscal de Transportes atraia profissionais capacitados sem impor

PROC.ELETRÔNICO: 16355/2025

**Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 81003200360032003300350034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

barreiras artificiais. Logo, removendo a exigência de uma formação inexistente e reconhecendo cursos efetivamente ofertados no país, evita-se o risco de esvaziamento de candidaturas ou mesmo de impugnações ao edital por cláusulas inexequíveis.

Assim, a Administração poderá prover o cargo com a devida celeridade e selecionar os melhores quadros entre as formações disponíveis, o que atende ao interesse público de ter servidores qualificados atuando na fiscalização do trânsito municipal.

Cumprе salientar que a alteração não diminui o nível de exigência técnico – ao contrário, qualifica-o, ao focar em graduações e especializações adequadas. A mudança reforça o compromisso da Administração com a profissionalização e eficiência do serviço público, ao mesmo tempo em que assegura isonomia e ampla concorrência no provimento do cargo em questão.

Cabe registrar que a proposta legislativa não representa aumento de despesas, dispensando o envio de impacto orçamentário-financeiro.

Dessa forma, submete-se à apreciação dos Nobres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, confiando que sua aprovação representará importante medida de aprimoramento da legislação municipal e de fortalecimento dos princípios da boa administração pública, em benefício da coletividade de Cariacica.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cariacica/ES, 10 de abril de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2025.04.10 16:56:25  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 16355/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320036003200330035003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46, 90, inciso IV, e 154 da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto Lei Complementar:

**Art. 1º** A instrução para provimento do cargo de Fiscal Municipal de Transportes, constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 138, de 03 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Instrução – Curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia de Transportes ou Curso de nível superior em Engenharia com pós graduação na área de Trânsito, Transportes e Tráfego.

[...]”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de abril de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
20

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2025.04.10 16:56:41  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 16355/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapei.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320036003200330035003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-  
Brasil).